

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Controle
e Transparência*



ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Cartilha de orientação
aos Gestores Públicos e
Unidades Executoras de
Controle Interno**

Ciclo 2025

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Legislação	4
3. Metodologia	6
3.1 Matrizes, dimensões e critérios de avaliação	6
3.2 Pontuação	7
3.3. Fórmula para cálculo do índice	7
4. Formulário utilizado para autoavaliação	10
5. Categorias de Transparência	11
6. Limitações	12
7. Guias e documentação de apoio	13
8. Critérios	15

1. INTRODUÇÃO

Este Manual visa orientar servidores da Administração Direta, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo sobre a avaliação dos requisitos de cumprimento obrigatório para atendimento à legislação vigente de transparência ativa. Ao término da avaliação, será divulgado o Índice de Transparência do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - ITPEES.

O ITPEES é um índice que permitirá ao Governo do Estado uma visão sobre a situação atual de atendimento por cada órgão e entidade, com base na avaliação do cumprimento de alguns requisitos obrigatórios referentes à Política de Dados Abertos, à Lei de Acesso à Informação, à Agenda Pública de Autoridades, à Lei de Proteção e defesa do usuário do serviço público, à Educação e ao Meio Ambiente.

2. LEGISLAÇÃO

Para definição dos requisitos dessa avaliação, foi utilizada, como base, a legislação pertinente à transparência pública ativa.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre as normas a serem observadas pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal com o objetivo de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. A Lei abrange todos os entes da administração pública, os órgãos e as entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

O Estado do Espírito Santo criou uma Lei própria, Lei nº 9.871/2012, que foi regulamentada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012. As entidades da administração indireta, que são as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições controladas direta ou indiretamente pelo Estado, também estão submetidas à LAI, conforme disposto no art. 1º, I e II da LAI e no art. 5º do Decreto nº 3.152-R/2012.

Com o intuito de instituir a Política de Dados Abertos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional o Governo do Estado do Espírito Santo publicou o Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022. Por meio do Decreto nº 5.139-R/2022, o Governo do Estado aprimora a cultura de transparência ativa da Administração Pública, promove a publicação de dados sob a forma de dados abertos facilitando ao cidadão o acesso aos dados produzidos, facilita o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades, fomenta o controle social entre tantos outros benefícios ao Poder Público, assim como à sociedade.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 estabelece as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Essa Lei Federal foi regulamentada no Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4.267 de 21 de junho de 2018 que estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão, entre outras coisas, elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

A Lei da Agenda Pública das Autoridades, nº 10.952/2018, estabelece a obrigatoriedade da transparência das agendas públicas das Autoridades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, entre elas o Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos agentes públicos ocupantes dos ->

cargos de presidência em empresas e fundações públicas, definindo as normas sobre a publicidade.

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa lei trouxe, além de outras mudanças, inovações à forma como as licitações eram realizadas. A partir dessa nova legislação, as licitações passam a ter prioridade pela realização em meio digital.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. O Decreto 4.922-R de 09 de julho de 2021 institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Com o intuito de regular, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado foi instituída a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 14.654/2023. Também foi adotado nesse trabalho de análise, a Portaria nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema único de Saúde – SUS.

Para publicações específicas de educação, foi adotada como base para análise a Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024 que altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

A análise das informações de meio ambiente foi conduzida pela Lei nº 11.774, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a divulgação de informações ambientais do Estado do Espírito Santo no Portal da Transparência pelo Governo do Estado.

E por fim, a Constituição Federal assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos. Nessa avaliação em específico, as informações contidas na Constituição Federal vêm contribuir na avaliação dos itens específicos da Saúde e Educação.

3. METODOLOGIA

3.1. Matrizes, Dimensões e Critérios de Avaliação

A Avaliação de Transparência Ativa do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo é dividida em 4 (quatro) matrizes. Matriz Comum, que deve ser seguida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta (autárquica e fundacional); Matriz Específica – Saúde, que deve ser atendida somente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Matriz Específica – Educação, que deve ser atendida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e Matriz Específica Meio Ambiente que deve ser atendida pelos órgãos de meio ambiente Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

A Matriz de Avaliação contém no total 72 (setenta e dois) critérios com respostas objetivas. Desse total, 34 (trinta e quatro) são comuns a todos os órgãos e entidades, e os demais são específicos para alguns órgãos e entidades, avaliando aspectos próprios, em função da atividade fim desempenhada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Matriz	Total de Critérios
Matriz Comum	34
Matriz Específica - Saúde	7
Matriz Específica - Educação	9
Matriz Específica - Meio Ambiente	22
Total	72

Cada matriz está dividida em:

- Dimensões: São os assuntos objetos de análise nos sítios institucionais. Por exemplo: Política de Dados Abertos; Rol Mínimo da LAI; Agenda Pública das Autoridades; Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Saúde; Educação. As dimensões compõem a Matriz Comum a todos os órgãos.
- Critérios de avaliação: Cada dimensão é dividida em critérios. Os critérios são os quesitos a serem examinados nos sítios institucionais, ou seja, as perguntas feitas na avaliação.
- Item: Em cada critério há possibilidade de avaliação de até 4 itens: Disponibilidade, Padronização, Atualidade e Série histórica.

Nem todos os critérios de avaliação terão pontuação para todos os itens citados. Pode haver critério que será analisado somente com relação a disponibilidade e atualidade, por exemplo.

Segue um exemplo gráfico, Imagem 1, de como a metodologia de avaliação está organizada.

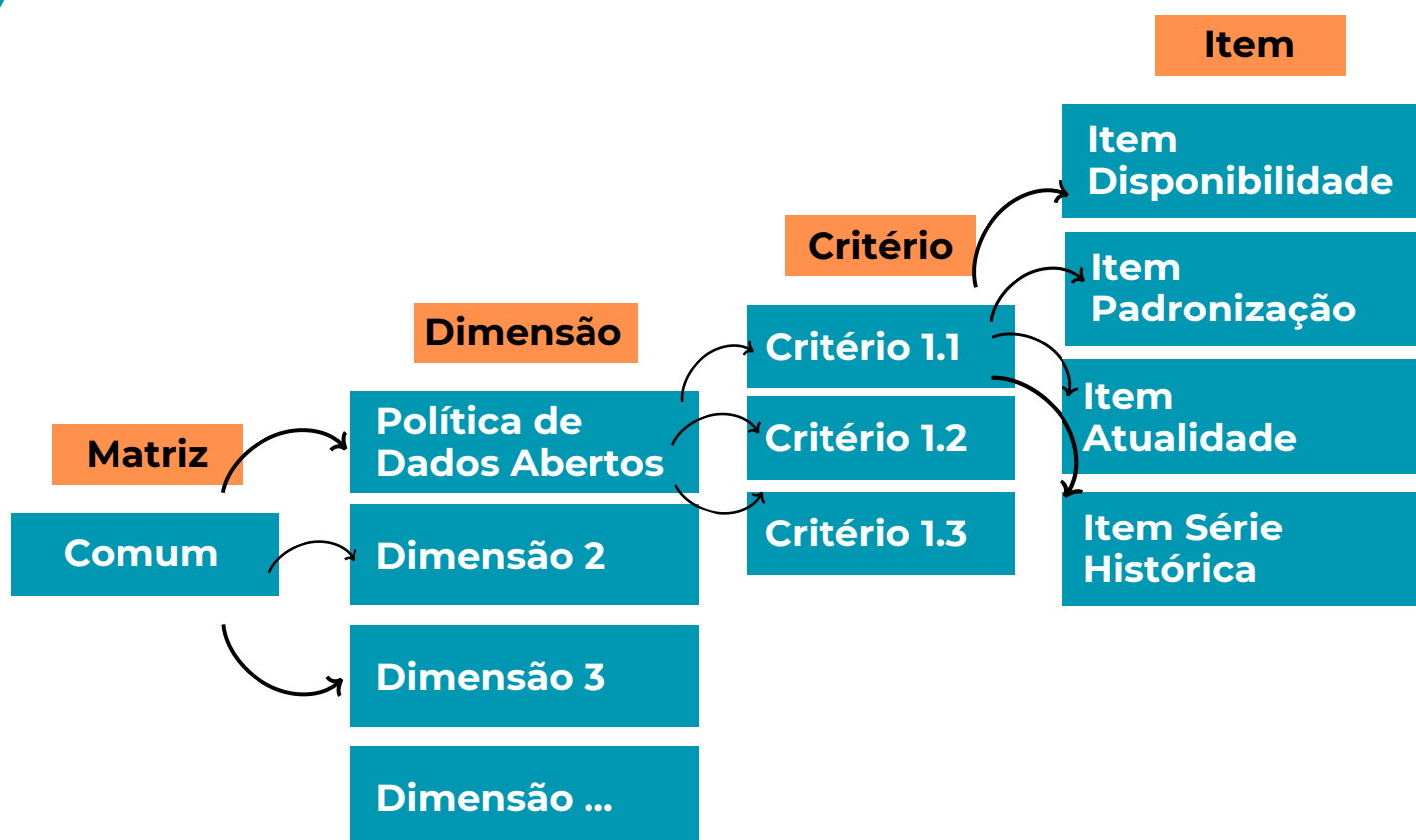


Imagem 1: Organização da Metodologia de Avaliação.

3.2. Pontuação

Cada item avaliado pode receber a pontuação:

- 0 (zero), equivalente a resposta “Não” ao item, ou
- 1 (um), equivalente a resposta “Sim” ao item;

Alguns critérios admitem a pontuação 0,5 (cinco décimos), equivalente a resposta “Parcialmente”.

A pontuação possível para cada critério está detalhada no item 8 – Critérios deste Guia.

3.3. Fórmula para cálculo do índice

Para o cálculo do Índice de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, deve-se multiplicar a pontuação atribuída a cada item avaliado ao percentual que ele representa na avaliação. Desta forma, encontra-se a pontuação final do critério.

Após encontrar a pontuação de cada critério, deve-se somar todos os pontos, conforme a planilha de avaliação disponibilizada, e dividir pelo número de critérios avaliados.

Pesos de cada item avaliado de cada critério:

Dimensão	Critério	Disponibilidade	Padronização	Atualidade	Série Histórica
Política de Dados Abertos	1.1	50%	25%	25%	NA
	1.2	50%	25%	25%	NA
	1.3	40%	20%	20%	20%
Rol Mínimo da LAI	2.1	50%	50%	NA	NA
	2.2	50%	25%	25%	NA
	2.3	50%	25%	25%	NA
	2.4	50%	25%	25%	NA
	2.5	50%	50%	NA	NA
	2.6	40%	20%	20%	20%
	2.7	40%	20%	20%	20%
	2.8	50%	25%	25%	NA
	2.9	50%	50%	NA	NA
	2.10	40%	20%	20%	20%
	2.11	40%	20%	20%	20%
	2.12	40%	20%	20%	20%
	2.13	40%	20%	20%	20%
	2.14	50%	50%	NA	NA
	2.15	50%	50%	NA	NA
	2.16	40%	20%	20%	20%
	2.17	40%	20%	20%	20%
	2.18	40%	20%	20%	20%
	2.19	50%	25%	25%	NA
	2.20	50%	50%	NA	NA
Obras	3.1	50%	25%	25%	NA
	3.2	50%	25%	25%	NA
	3.3	50%	25%	25%	NA
	3.4	50%	25%	25%	NA
Agenda Pública das Autoridades	4.1	50%	50%	NA	NA
	4.2	50%	NA	25%	25%
Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público	5.1	50%	50%	NA	NA
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	6.1	50%	50%	NA	NA
	6.2	50%	50%	NA	NA
	6.3	50%	25%	25%	NA
	6.4	50%	50%	NA	NA
Saúde	7.1	50%	NA	25%	25%
	7.2	50%	NA	25%	25%
	7.3	50%	NA	25%	25%
	7.4	40%	20%	20%	20%
	7.5	100%	NA	NA	NA
	7.6	50%	25%	25%	NA
	7.7	50%	NA	50%	NA
Educação	8.1	50%	NA	25%	25%
	8.2	50%	NA	25%	25%
	8.3	50%	NA	50%	NA
	8.4	50%	NA	50%	NA

Dimensão	Critério	Disponibilidade	Padronização	Atualidade	Série Histórica
Educação	8.5	50%	NA	25%	25%
	8.6	50%	NA	25%	25%
	8.7	50%	NA	25%	25%
	8.8	50%	NA	50%	NA
	8.9	50%	NA	25%	25%
Meio Ambiente	9.1	50%	NA	25%	25%
	9.2	50%	NA	25%	25%
	9.3	50%	NA	25%	25%
	9.4	50%	NA	25%	25%
	9.5	50%	NA	25%	25%
	9.6	50%	NA	25%	25%
	9.7	50%	NA	25%	25%
	9.8	50%	NA	50%	NA
	9.9	50%	NA	25%	25%
	9.10	50%	NA	25%	25%
	9.11	50%	NA	25%	25%
	9.12	50%	NA	25%	25%
	9.13	50%	NA	25%	25%
	9.14	50%	NA	25%	25%
	9.15	50%	NA	25%	25%
	9.16	50%	NA	25%	25%
	9.17	50%	NA	25%	25%
	9.18	50%	NA	25%	25%
	9.19	50%	NA	25%	25%
	9.20	50%	NA	25%	25%
	9.21	50%	NA	25%	25%
	9.22	50%	NA	25%	25%

Onde:

NA = Não se Aplica

Exemplo:

Para uma avaliação de um determinado órgão, obteve-se os resultados:

Dimensão	Item	Disponibilidade	Padronização	Atualidade	Série Histórica
Política de Dados Abertos	1.1	1 x 50 = 50%	1 x 25% = 25%	0 x 25% = 0	NA
	1.2	1 x 50 = 50%	0 x 25% = 0	1 x 25% = 25%	NA
	1.3	1 x 40 = 40%	1 x 20% = 20%	0 x 20% = 0	0 x 20% = 0

Considerando os resultados acima para a dimensão Política de Dados Abertos, a pontuação para cada item foi:

Item 1.1 = 50% + 25% + 0 = 75%

Item 1.2 = 50% + 0 + 25% = 75%

Item 1.3 = 40% + 20% + 0 + 0 = 60%

Total da dimensão 1 = (75% + 75% + 60%) / 3 = **70%**

O mesmo procedimento deve ser repetido para cada dimensão, para que cada uma receba uma nota. Ao final, soma-se o total de cada dimensão e divide-se pelo número de dimensões avaliadas. Considerando que as áreas de Saúde, Educação e Meio Ambiente possuem 1 (uma) dimensão específica a mais, cada uma delas terá 7 (sete) dimensões. Para os demais órgãos ou entidades, serão 6 (seis) dimensões.

Fórmula:

NI = AV x P

ND = $\sum$ NI

NF = $\sum$ ND / QD

Onde:

P = Peso de cada item

AV = Avaliação atribuída a cada item pelo órgão ou entidade

NI = Nota do item

ND = Nota da dimensão

NF = Nota final da avaliação

QD = Quantidade de dimensões avaliadas

4. FORMULÁRIO UTILIZADO PARA AUTOAVALIAÇÃO

Para o ciclo de avaliação de 2025, foi desenvolvido um formulário personalizado para que cada órgão ou entidade faça sua autoavaliação. Por meio do formulário são coletados, armazenados e gerenciados os dados da avaliação.

O sistema reproduz a matriz de critérios, devendo o avaliador marcar a resposta conforme as opções disponibilizadas. Alguns critérios admitem atendimento parcial. Caso o órgão atenda o item totalmente ou parcialmente, deve-se, obrigatoriamente, inserir o link da internet onde consta a informação, como forma de evidenciar a resposta. Também será disponibilizado um campo “Observações” caso o avaliador queira apresentar alguma justificativa pelo não atendimento do critério.

Caso a evidência apresentada não exiba a informação solicitada no critério analisado, a pontuação do item não será atribuída.

5. CATEGORIAS DE TRANSPARÊNCIA

Para melhor compreensão dos dados, as pontuações atribuídas aos órgãos de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), serão subdivididas em 5 (cinco) categorias:

Categoria de Transparência	Faixa de Pontuação
A	Entre 94% e 100%
B	Entre 75% e 93%
C	Entre 50% e 74%
D	Entre 25% e 49%
E	Entre 0% e 24%

6. LIMITAÇÕES

A equipe da Subsecretaria de Transparência da SECONT validará os resultados apenas sobre os órgãos/entidades que atingirem, após autoavaliação, índice superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja os órgãos ou entidades que estiverem nas categorias A, B e C.

Em razão dessa limitação é possível que sejam encontradas respostas incorretas porque não foram validadas, além de links genéricos, corrompidos ou que confirmem acesso à informação diferente daquela exigida pelo quesito, sob responsabilidade do avaliador.

Há uma outra limitação em avaliações dos sítios institucionais que sempre pode suscitar divergências entre avaliador e avaliado, resultante do dinamismo na atualização das informações nos sítios, que na maioria das vezes deve ocorrer com certa frequência. Assim, é possível que em um dia a informação esteja atualizada e disponível, e no outro (dia da validação, por exemplo), não, o que pode gerar alterações nas respostas de “Sim” para “Não” e vice-versa.

7. GUIAS E DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

Para apoio ao atendimento da legislação, estão disponíveis aos servidores públicos alguns guias com orientações importantes e padronização adotada pelo Estado do Espírito Santo.

O material de apoio e Guias estão disponíveis no Portal de Acesso a Informação do Estado – www.acessoainformacao.es.gov.br, no menu “Servidores”, nos itens “O que devo publicar?” e “Responsabilidade dos Gestores”.

“O que devo publicar” contém os guias:

- “Guia para atualizar os sítios institucionais”:

Este guia tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação, e contém procedimentos para a divulgação de informações públicas nos respectivos sítios institucionais, que devem ser observadas por todos os órgãos e entidades.

- “Guia para criação e publicação dos relatórios da LAI”:

O presente guia tem por objetivo detalhar os procedimentos que devem ser seguidos para geração dos Relatórios exigidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI, bem como o procedimento para publicação dos relatórios nos sítios institucionais.

- “Guia para marcar compromissos na agenda pública”:

As orientações referentes a agenda pública, além da legislação pertinente, podem ser encontradas nos documentos disponíveis nesse item.

O item “Responsabilidade dos Gestores” contém informações acerca da Política de Dados Abertos do Estado, publicados nos Guias e documentos disponíveis em “Guias para Implantação da Política de Dados Abertos”.

8. CRITÉRIOS

Orientações preliminares

Importante considerar algumas orientações sobre a disponibilização das informações, antes da análise dos critérios:

a. Todos os dados públicos devem ser divulgados pelos órgãos e entidades em local de fácil acesso e coerente com o assunto a ser pesquisado.

b. Ao acessar um sítio institucional, não é possível saber se uma hipotética inexistência da informação se justifica pela omissão do órgão ou entidade de lhe dar a devida publicidade ou se o fato simplesmente não ocorreu (de modo que não haveria o que se divulgar). Dessa forma, quando não tiverem ocorrido fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de acordo sem transferência de recurso), essa situação deve ser informada explicitamente, mediante declaração assinada no E-Docs pelo setor competente, para que seja melhor compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente.

c. Em alguns dos critérios descritos nas próximas páginas, a publicação das informações poderá atender, além da Disponibilidade da informação, os critérios de Padronização, Atualidade e Série histórica, sendo que cada um desses itens corresponderá a um percentual da pontuação atribuída ao critério.

- Disponibilidade: para este item, avalia-se se a informação está no portal conforme a descrição do critério.

- Padronização: caso o item Disponibilidade tenha sido respondido com “Sim”, analisa-se o item “Padronização” no qual é verificado se a publicação foi feita no local e forma correta conforme padronização estabelecida nesta metodologia.

- Atualidade: de modo geral, considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias da data em que for realizada a consulta. Porém, há variação para essa regra de acordo com o critério avaliado, sendo necessário observar a indicação registrada em cada um deles. Ainda, é necessário indicar a data da última atualização das informações disponibilizadas quando isso não puder ser inferido a partir de seu conteúdo (incluir na página uma anotação de que a informação está atualizada até a data XX-XX-XXXX).

- Série Histórica: considera-se, em regra, que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados se referirem, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa. Essa regra poderá ser diferente conforme o critério avaliado. Deve-se observar a regra específica para cada critério.

d. Para cada resposta “Sim” ou “Parcialmente” no item Disponibilidade deve-se, obrigatoriamente, disponibilizar o link contendo a evidência.

- e.** Alguns critérios exigirão, apenas, a disponibilização de link para as informações publicadas no Portal da Transparência do Estado. Caso a entidade esteja dispensada de usar sistemas corporativos (ex. SIARHES, SIGEFES, entre outros), tais informações não estarão disponíveis no Portal da Transparência, devendo publicá-las em página do próprio sítio institucional.
- f.** O link informado a título de evidência do atendimento ao critério deve corresponder exatamente onde está a informação. Não serão aceitos links genéricos ou únicos (como do sítio institucional) como evidências. Nessas situações, o critério será considerado não atendido.
- g.** Não serão aceitos links diretamente para um documento específico (em formato pdf, por exemplo). Nesse caso, o link deve direcionar à página a partir da qual esse documento poderá ser acessado.
- h.** Todos os documentos publicados devem conter a data de elaboração, assim como o período ou data a que os dados apresentados se referem.
- i.** Caso haja uma determinada informação que deve ser publicada por um órgão específico e está disponibilizada no sítio institucional de outro órgão, aquele deve colocar um link em seu sítio institucional direcionando diretamente para a publicação.
- j.** Cabe aos órgãos ocultar trechos sigilosos em documentos a serem publicados.

1. Política de Dados Abertos

1.1 Foi publicado no DIO portaria ou instrução de serviço designando os responsáveis pelo Plano de Dados Abertos no órgão ou entidade?

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 6º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Os órgãos e entidades devem publicar ato da autoridade máxima designando a equipe responsável pela elaboração do Plano de Dados Abertos e pelas demais atividades envolvidas a dados abertos.

Padronização (25%):

O ato de designação dos responsáveis pela elaboração do Plano de Dados Abertos e pelas demais atividades envolvidas a dados abertos nos órgãos e entidades deve ser publicado no Diário Oficial.

Atualidade (25%):

Neste critério deve ser verificado se todos os servidores designados pelo ato da autoridade máxima continuam como servidores ativos no órgão ou entidade.

1.2 O Plano de Dados Abertos - PDA foi publicado no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 5º, Parágrafo único.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

O Plano de Dados Abertos - PDA, assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deve ser publicado no sítio institucional do órgão.

Padronização (25%):

O Plano de Dados Abertos – PDA deve ser publicado no menu “Acesso à Informação” -> “Plano de Dados Abertos”, no sítio institucional do órgão ou entidade.

Atualidade (25%):

Considera-se que o Plano de Dados Abertos - PDA está atualizado quando a última revisão tiver ocorrido há, no máximo, 2 (dois) anos.

1.3 As bases estão sendo publicadas conforme cronograma?

Esta opção somente poderá ser habilitada se tiver sido informado no quesito anterior que o Plano de Dados Abertos - PDA foi publicado no sítio institucional.

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 5º, inc. III.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

As bases de dados previstas no PDA devem ser publicadas no Portal de Dados Abertos (www.dados.es.gov.br).

A resposta será “Não” caso menos de 50% das bases de dados previstas no PDA tenham sido publicadas no Portal de Dados Abertos;

A resposta será “Parcialmente” caso, pelo menos, 50% das bases previstas no PDA tenham sido publicadas;

A resposta será “Sim” caso 100% das bases previstas no PDA tenham sido publicadas.

Padronização (20%):

As bases de dados constantes do cronograma de publicação do PDA devem ser divulgadas no Portal de Dados Abertos (dados.es.gov.br), na organização (órgão ou entidade) relacionada ao dado.

Atualidade (20%):

Considera-se que as bases estão atualizadas caso todas as bases de dados publicadas no Portal de Dados Abertos estejam sendo atualizadas conforme a periodicidade prevista no PDA.

Série Histórica (20%):

Considera-se que existe série histórica caso todas as bases publicadas possuam dados históricos dos últimos 12 (doze) meses.

2. Rol Mínimo da Lei de Acesso à Informação

2.1 Divulga as competências e/ou atribuições do órgão ou entidade no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

As competências do órgão ou entidade devem estar descritas em página própria no sítio institucional. Basta a descrição das competências/atribuições de forma sintética para efeitos deste critério.

Padronização (50%):

As informações referentes às competências do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Institucional” -> “Competências” no respectivo sítio institucional.

2.2 Divulga o organograma no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

No sítio, deve constar a estrutura organizacional do órgão ou entidade, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades (organograma).

Padronização (25%):

As informações referentes ao organograma do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Institucional” -> “Organograma” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

A estrutura organizacional publicada deve estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

2.3 Disponibiliza o nome dos responsáveis pela gestão do órgão ou entidade e seus respectivos telefones e e-mails para contato?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Neste item, o que deve estar disponibilizada é a informação referente aos responsáveis pelas unidades representadas no organograma, devendo constar no mínimo as seguintes informações: cargo, nome do responsável, e-mail e telefone para contato.

Padronização (25%):

As informações referentes a agenda de contatos do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” --> “Agenda de Contatos” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

A agenda de contatos publicada deve estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

2.4 Divulga o local e horário para atendimento ao público do órgão ou entidade?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre o(s) endereço(s) e horário(s) de atendimento ao público.

Padronização (25%):

As informações referentes ao local e horário de atendimento do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” -> “Local e Horário de Atendimento” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

O(s) endereço(s) e horário(s) de atendimento publicado(s) deve(m) estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

2.5 Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VII.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Neste item, deve existir uma página específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e aos serviços desenvolvidos pelo órgão ou entidade.

Padronização (50%):

As informações referentes às perguntas frequentes do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” -> “Perguntas Frequentes” do sítio institucional.

2.6 Divulga Leis, Decretos e outros atos normativos próprios (portarias, resoluções, instruções)?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve constar no sítio institucional os atos normativos expedidos diretamente pelo Poder Executivo, órgão ou entidade, de acordo com sua competência, como portarias, resoluções, instruções, decretos, entre outros.

Também deve haver um link para o site da Gerência de Atos Legislativos da Secretaria de Estado de Governo (<https://conslegis.es.gov.br/>).

Padronização (20%):

As informações referentes à Legislação do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Legislação” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

As normas mais recentes devem estar disponíveis no sítio institucional, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a publicação no DIO e a disponibilização no sítio.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.7 Divulga as compras do órgão no Portal da Transparência e disponibiliza o link para o Portal no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. V.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve possuir link para compras no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo.

Padronização (20%):

As informações referentes às compras do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Licitações” -> “Licitações” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

Todas as compras realizadas nos últimos 12 (doze) meses devem ser publicadas, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data da compra e da publicação.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.8 Divulga link para página contendo o Plano de Contratações Anual?

- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 12, inc. VII, §1º; Decreto nº 5.307-R/2023, Capítulo 4.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre Plano de Contratações Anual, conforme legislação vigente.

Padronização (25%):

As informações referentes ao Plano de Contratações Anual do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Licitações” -> “Plano de Contratações Anual” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

O Plano de Contratações Anual deverá ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, observado o §2º do art. 18, Decreto nº 5.307-R/2023.

2.9 Divulga link para a página do Plano Plurianual - PPA no Portal da Transparência?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. II
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve possuir o link no sítio institucional, direcionando para a consulta do Plano Plurianual no Portal da Transparência do Estado.

Padronização (50%):

As informações referentes ao Plano Plurianual – PPA devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Programas e Ações” do sítio institucional.

2.10 Divulga link para contratos no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. V
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve possuir link para contratos no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo.

Padronização (20%):

As informações referentes a contratos devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Contratos” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

Todos os contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses devem estar publicados. Admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data de assinatura e a publicação.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.11 Divulga link que direciona para a página contendo a lista dos créditos com a respectiva ordem cronológica de pagamentos?

- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 141, §3º
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre lista de créditos com a respectiva ordem cronológica de pagamentos.

É importante que existam informações mínimas sobre o crédito: data de vencimento, data de pagamento, credor, valor e identificação da origem do crédito.

No caso de pagamentos fora da ordem, é necessário que esteja discriminado o motivo dessa alteração.

Deve-se extrair no SIGEFES um relatório de controle de ordem cronológica de pagamentos, a partir do exercício de 2024, seguindo o seguinte caminho: “Relatórios” -> “Consultas” -> “Consultas de outros usuários” -> “1_RELATÓRIOS_GECOG/SEFAZ” -> “ATENDIMENTO A UG’S” -> “Controle Por Ordem Cronológica” -> “CRO.02 – Relatório cronológico – Pago”.

Deve ser incluída a coluna “justificativa” na última coluna do relatório, inserindo a respectiva justificativa em caso de pagamento fora da ordem cronológica, nos termos dos incisos I a V, do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

Padronização (20%):

As informações referentes a lista de créditos com a ordem cronológica devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Ordem Cronológica de Pagamentos” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

As informações mais recentes devem estar disponíveis no sítio institucional, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias da data em que foi realizada a consulta.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.12 Divulga link para Convênios e Transferências no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. III
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve possuir link no sítio institucional direcionando para a consulta de Convênios e Transferências do Portal da Transparência do Poder Executivo.

Padronização (20%):

As informações referentes aos convênios e transferências devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Convênios e Transferências” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

As últimas informações publicadas devem ser referentes ao ano de realização da consulta.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.13 Divulga informações quanto aos Ajustes, Acordos, Termos de Parceria, Convênios e Instrumentos congêneres que o órgão ou entidade tenha firmado, que não envolvam transferência ou recebimento de recursos financeiros?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve divulgar informações pormenorizadas quanto aos Ajustes, Acordos, Termos de Parceria, Convênios e outros Instrumentos congêneres que o órgão ou entidade tenha aderido, firmado ou seja signatário, que não envolvam transferência ou recebimento de recursos financeiros.

É importante que existam informações mínimas sobre os acordos, tais como: nome das partes, número/ano do convênio/termo ou ajuste (ou instrumento equivalente), objeto do convênio/repasse, vigência do convênio/termo ou ajuste e inteiro teor do instrumento de convênio/termo ou ajuste.

Caso o órgão não tenha firmado nenhum acordo que não envolva a transferência ou recebimento de recursos financeiros, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Padronização (20%):

As informações referentes aos acordos firmados que não envolvam transferência de recursos devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Acordos sem Transferência de Recursos” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

Todos os acordos firmados nos últimos 12 (doze) meses que não envolvam transferência de recursos devem estar publicados. Admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data de assinatura e a publicação.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.14 Divulga link para a consulta de despesas do Portal da Transparência?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. IV
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve possuir link de despesas no site institucional direcionando para o Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/Despesa>). Caso a entidade não possua as informações publicadas no Portal da Transparência, deverá publicá-las em página própria no site institucional.

Padronização (50%):

As informações referentes às despesas devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Despesas” do site institucional.

2.15 Divulga link para a consulta de servidores do Portal da Transparência?

- **Fundamentação:** Decreto 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VI
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve possuir link para a consulta de Servidores do Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/pessoal>).

Padronização (50%):

As informações referentes aos servidores devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Servidores” do site institucional.

2.16 Divulga os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o órgão ou entidade?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o órgão ou entidade, identificando-se o cargo, função ou as atividades desenvolvidas por cada um deles, além da razão social e CNPJ da empregadora devem ser divulgados.

Caso o órgão não possua trabalhadores terceirizados, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Padronização (20%):

As informações referentes aos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço para o órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Prestadores Terceirizados” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

Todas as informações devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que foi realizada a consulta.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.17 Divulga a relação de veículos próprios, cedidos e locados do órgão?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Deve ser divulgada a relação de veículos próprios, cedidos e locados do órgão, contendo minimamente, as seguintes informações: marca, modelo, placa, status (próprio, cedido ou locado); nome e CNPJ do locador ou cedente; nº do contrato (caso locação); setor de lotação/localização do veículo.

Caso o órgão não possua veículos (próprio, cedido ou locado) ou se trate de informação sigilosa, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Padronização (20%):

As informações referentes aos veículos do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Relação de Veículos” do sítio institucional.

Atualidade (20%):

As últimas informações publicadas devem ser referentes ao ano de realização da consulta.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.18 Divulga no sítio institucional o relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 44.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

O relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas devem ser divulgados.

Para orientações sobre a publicação dos relatórios estatísticos, deve ser consultado o Guia “4.1 Manual de Elaboração do Relatório”, disponível em www.acessoainformacao.es.gov.br -> “Servidores” -> “O que devo publicar?” -> “Guia para criação e publicação dos relatórios da LAI”.

Para publicação dos relatórios de informações classificadas e desclassificadas, deve ser inserido o link direcionando para a consulta no Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/outros/lai>).

Padronização (20%):

As informações referentes ao relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Relatórios da LAI”.

Atualidade (20%):

Deve possuir o Relatório da LAI do ano anterior ao da avaliação atualizado.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

2.19 Divulga uma página onde são publicadas as informações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, além do link para o site da Ouvidoria?

- **Fundamentação:** Decreto 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VIII
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

As informações relativas ao SIC e link para o site da Ouvidoria (www.ouvidoria.es.gov.br) devem ser divulgadas no sítio institucional do órgão ou entidade.

As informações mínimas que devem ser publicadas referente ao SIC são endereço físico da unidade responsável pelo SIC; telefone do SIC; e-mail do responsável pelo SIC; horário de funcionamento da unidade responsável pelo SIC.

Padronização (25%):

As informações referentes ao SIC do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Os dados do SIC publicados devem refletir a situação atual do órgão ou entidade.

2.20 O menu principal do sítio institucional atende à padronização de itens obrigatórios?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 44.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

O menu principal do sítio institucional deve possuir todos os itens relacionados a seguir:

Página Principal; Institucional; Contato; Legislação; Licitações; Acesso à Informação.

Padronização (50%):

Os itens supracitados devem estar disponíveis no sítio institucional e na seguinte ordem padronizada:

Página Principal - 1º item de menu

Institucional - 2º Item de menu

Contato - 3º Item de menu

Legislação - 4º item de menu

Licitações - 5º item de menu

Acesso à Informação - último item de menu

3. Obras

3.1 Divulga informações sobre obras em andamento e concluídas: data de início, etapas, percentual concluído, status, previsão de conclusão e data de conclusão, quando houver?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Em seção específica no sítio institucional, devem ser publicadas informações sobre as obras realizadas pelo órgão ou entidade, constando as seguintes informações mínimas: data de início, etapas, percentual concluído, status, previsão de conclusão e data de conclusão, quando houver.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência. Assim como **não** será aceito direcionamento para o site do Tribunal de Contas do Espírito Santo ou para qualquer outro site que não seja do órgão/entidade. As informações devem ser publicadas pelo próprio órgão.

Padronização (25%):

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

3.2 Divulga os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados das obras em andamento e concluídas?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, não será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência. Assim como **não** será aceito direcionamento para o site do Tribunal de Contas do Espírito Santo ou para qualquer outro site que não seja do órgão/entidade. As informações devem ser publicadas pelo próprio órgão.

Padronização (25%):

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após a formalização do termo de contrato.

3.3 Divulga os quantitativos executados e os preços praticados das obras em andamento e concluídas?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, devem ser divulgados os quantitativos executados e os preços efetivamente praticados.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência. Assim como **não** será aceito direcionamento para o site do Tribunal de Contas do Espírito Santo ou para qualquer outro site que não seja do órgão/entidade. As informações devem ser publicadas pelo próprio órgão.

Padronização (25%):

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do contrato de obras

3.4 Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 6º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, deve ser divulgada uma relação das obras paralisadas, contendo o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, além da data prevista para o reinício da sua execução.

É necessário que a eventual inexistência de obras seja assim identificada no site. Da mesma forma, em não havendo obras paralisadas, esse dado deve ser igualmente identificado, inserindo declaração com data de atualização no mínimo anual.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência. Assim como **não** será aceito direcionamento para o site do Tribunal de Contas do Espírito Santo ou para qualquer outro site que não seja do órgão/entidade. As informações devem ser publicadas pelo próprio órgão.

Padronização (25%):

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do contrato de obras

4. Agenda Pública das Autoridades

4.1 Divulga os compromissos oficiais da autoridade máxima do órgão na internet?

- **Fundamentação:** Lei nº 10.952/2018, art. 2º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve haver link divulgado com a Agenda da autoridade máxima do órgão ou entidade na internet.

Para orientações sobre a publicação das agendas, deve ser consultado o Guia disponível em www.acessoainformacao.es.gov.br -> “Servidores” -> “O que devo publicar?” -> “Guia para marcar compromissos na agenda pública”.

Padronização (50%):

A Agenda da autoridade máxima do órgão ou entidade deve estar divulgada no sítio principal do governo (www.es.gov.br -> “Governo” -> “Agenda das Autoridades”).

4.2 Todos os compromissos publicados estão completos?

- **Fundamentação:** Lei nº 10.952/2018, art. 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Nesse item deve ser verificado se todos os compromissos dos 07 (sete) dias anteriores à data da avaliação, possuem as seguintes informações: **1** - nome e cargo do requerente (quando cabível), **2** - local; **3** - data e hora; **4** - tema sucinto da agenda.

A resposta será “Não” caso nenhum compromisso esteja completo, ou seja, nenhum possua todas as informações;

A resposta será “Parcialmente” caso todos os compromissos possuam, pelo menos, 2 (duas) das informações;

A resposta será “Sim” caso todos os compromissos possuam as 4 (quatro) informações.

Atualidade (25%):

Deve haver compromisso cadastrado referente ao dia útil anterior ao da verificação.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os compromissos cadastrados devem se referir, pelo menos, a 30 (trinta) dias que antecedem ao da pesquisa.

5. Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público**5.1 Publica quadro geral dos serviços públicos prestados?**

- **Fundamentação:** Lei nº 13.460/2017, art. 3º e art. 7º; Decreto nº 4.267-R/2018, art. 2º e art. 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve disponibilizar link para a Carta de Serviços ao cidadão (<https://conectacidadeao.es.gov.br/>) em seu sítio institucional.

Dados mínimos a serem publicados:

- (i) serviços oferecidos;
- (ii) requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- (iii) principais etapas para processamento do serviço;
- (iv) forma de prestação do serviço;
- (v) locais e formas para usuários apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- (vi) previsão do prazo máximo para a prestação do serviço.

Caso até 2 dados acima tenham sido divulgados, o item será “Não” atendido. Caso no mínimo 3 dados estejam publicados, o item será “Parcialmente” atendido. E, se, todos os dados forem publicados o item será completamente atendido e respondido com “Sim”.

Padronização (50%):

As informações referentes a Carta de Serviços ao cidadão do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Carta de Serviços” do sítio institucional.

6. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

6.1 Foram informadas as situações de tratamentos de dados pessoais pelos órgãos?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 23, Inc. I; Decreto nº 4.922-R/2021, art. 7º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Nesse item deve ser verificado se o órgão ou entidade informa as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos.

Padronização (50%):

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu Principal -> “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Tratamento de Dados Pessoais” do sítio institucional.

6.2 O encarregado interno foi designado, com publicação no Diário Oficial?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 41; Decreto nº 4.922/2021, art. 14, § 1.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve haver designação do encarregado interno pelo tratamento de dados pessoais por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Padronização (50%):

O instrumento publicado com a designação do encarregado (portaria ou instrução de serviço) deve também ser divulgado no sítio institucional do órgão como um link para download no menu Principal -> “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Encarregado de Dados”.

6.3 Divulga os dados sobre o encarregado interno no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 4.922/2021, art. 15.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Conforme exigência expressa da LGPD, deve ser divulgado o nome do encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais do órgão ou entidade e disponibilizado o Canal de Comunicação eletrônico ou telefone desse servidor.

Padronização (25%):

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu Principal -> “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Encarregado de Dados” do sítio institucional.

Atualidade (25%):

Os dados do encarregado interno devem estar atualizados no sítio institucional do órgão ou entidade, conforme publicação no DIO.

6.4 Há orientação de como o titular dos dados pode exercer seus direitos de titular perante o controlador?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 18.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve haver orientação, em seu sítio institucional, como o titular dos dados pode exercer seus direitos de titular perante o controlador.

Padronização (50%):

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu Principal -> "Privacidade e Proteção de Dados" -> "Direitos do Titular" do sítio institucional.

7. Específica: Saúde**7.1 Divulga o Plano Estadual de Saúde?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 9º, II, e art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão "Sim" e "Não".

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade o Plano Estadual de Saúde.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

7.2 Divulga a Programação Anual de Saúde?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II; Constituição Federal, art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão "Sim" e "Não".

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão a Programação Estadual de Saúde.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

7.3 Divulga o Relatório Anual de Gestão em Saúde?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II; Constituição Federal, art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o Relatório Anual de Gestão Saúde.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes datam de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

7.4 Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde?

- **Fundamentação:** Lei nº 8.080/1990, art. 7º, VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (40%):

Devem ser publicadas as informações referentes aos serviços de saúde, com o seguinte detalhamento:

- locais e seus horários de atendimento;
- profissionais prestadores do serviço;
- especialidades.

Padronização (20%):

As informações referentes aos serviços de saúde do órgão ou entidade devem ser publicadas, no mínimo, no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Saude/Servico>).

Atualidade (20%):

As informações mais recentes datam de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (20%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) meses que antecedem ao da pesquisa.

7.5 Divulga a lista de espera de regulação para acesso às consultas, exames e serviços médicos?

- **Fundamentação:** Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (100%):

Devem ser publicadas as informações sobre a lista de espera da regulação para acesso às consultas, exames e serviços médicos devem ser disponibilizadas de forma clara e acessível no site da SESA, em seção específica. O objetivo é garantir transparência e facilitar o acompanhamento pelo cidadão.

Devem ser divulgados, no mínimo, os seguintes dados:

- Número total de pacientes na lista de espera, por especialidade e tipo de procedimento;
- Tempo médio estimado de espera para cada serviço ou procedimento;
- Critérios adotados para a priorização dos atendimentos;
- Data de registro do protocolo de atendimento/regulação;
- Atualizações periódicas sobre a movimentação da fila;
- Canal de contato para informações e esclarecimentos.

Para preservar a privacidade dos pacientes/solicitantes, a identificação poderá ser feita pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), com a devida anonimização dos caracteres, ou pelo protocolo de atendimento/regulação.

7.6 Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo?

- **Fundamentação:** Lei nº 8.080/1990, art. 7º, VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgada a lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo.

Padronização (25%):

As informações referentes aos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS devem ser publicadas, no mínimo, no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Saude/Medicamento>).

Atualidade (25%):

Os dados publicados devem refletir a situação atual da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS.

7.7 Divulga os estoques de medicamentos das farmácias públicas?

- **Fundamentação:** Lei nº 8.080/1990, art. 6º-A (Alterada pela Lei nº 14.654/2023).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Devem ser divulgados os estoques de medicamentos das farmácias públicas, considerando-se uma boa prática a disponibilização dessas informações por unidade de saúde ou ponto de dispensação, juntamente com os respectivos endereços.

Atualidade (50%):

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo, 15 dias da data em que for realizada a consulta.

8. Específica: Educação

8.1 Divulga o Plano Estadual de Educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput".
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional da SEDU o Plano Estadual de Educação.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

8.2 Divulga o relatório de resultados do Plano Estadual de Educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V, Constituição Federal, art. 37, "caput".
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado o relatório de resultados do Plano Estadual de Educação no sítio institucional da SEDU.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

8.3 Divulga o número de vagas disponíveis e preenchidas em instituições de ensino estaduais?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput", Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc I.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU, Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado o número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino. Para a SEDU, basta manter atualizada a consulta existente no Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/Educacao/Educacao/Matricula>). E, para a FAMES, basta manter as informações publicadas em seu site institucional.

Atualidade (50%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

8.4 Divulga a lista de espera e os critérios de priorização de acesso às instituições de ensino estaduais?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput", Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc I.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU, Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no site institucional do órgão ou entidade:

- a lista de espera ordenada contendo o nome completo do responsável quando o interessado pela vaga for menor de idade, as iniciais do menor (quando for o caso), a data de entrada na fila de espera e a série.
- os critérios de priorização de acesso às vagas (quem recebe a vaga por primeiro e assim por diante).

Atualidade (50%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

8.5 Divulga as bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores?

- **Fundamentação:** Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc II.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação – SEDU, Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade as bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores, devendo conter no mínimo:

- nome do estudante, professor ou pesquisador;
- data do pagamento da bolsa;
- valor pago.

Obs: A SESA deverá divulgar os dados referentes às bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde – PEPiSUS.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

8.6 Divulga as atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior?

- **Fundamentação:** Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc III.
- **Aplicável para:** Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade as atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 12 (doze) meses da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

8.7 Divulga as estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares?

- **Fundamentação:** Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação – SEDU, Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade as estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares.

Para a SEDU, basta manter atualizada a consulta existente no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Educacao/Educacao/Rendimento>). E, para a FAMES, basta manter as informações publicadas em seu sítio institucional.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

8.8 Divulga o currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação – SEDU, Faculdade de Música do Espírito Santo – FAMES.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Atualidade (50%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 12 (doze) meses da data em que for realizada a consulta.

8.9 Divulga as pautas e as atas das reuniões do Conselho Estadual de Educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 15.001/2024, art. 14-A, inc VII.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade pautas e atas das reuniões do Conselho Estadual de Educação.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 12 (doze) meses da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9. Específica: Meio Ambiente

9.1 Publica os Autos de infração?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. I
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Devem ser divulgados no sítio institucional do órgão os Autos de Infração contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do Auto, nome do autuado, município, número do processo administrativo, data de lavratura, resumo da motivação, tipo de penalidade e, quando houver, situação dos recursos interpostos e julgamentos, valor total da multa e situação quanto ao pagamento.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.2 Publica os Termos de Compromisso Ambiental (TCA)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XVII
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o documento na íntegra dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA).

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.3 Publica as licenças ambientais emitidas?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. VII
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os documentos na íntegra das licenças ambientais emitidas.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.4 Publica os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XII
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, tamanho da área a ser recuperada, município, coordenadas, número do processo administrativo, status de atendimento.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.5 Publica as Outorgas d'água?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. IX
- **Aplicável para:** Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão as Outorgas d'água contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, pedido de outorga, pedidos de renovação e respectivas concessões.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.6 Publica as Autorizações de Exploração Florestal (AEF)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. III
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão as Autorizações de Exploração Florestal (AEF) contendo, no mínimo, as seguintes informações: número da autorização, data de obtenção, nome do detentor, nome da propriedade, município e área.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.7 Publica as Guias de Trânsito Animal (GTA)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. V
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão as Guias de Trânsito Animal (GTA) contendo, no mínimo, as seguintes informações: número da GTA, data de emissão, volume transportado, procedência (município), destino (município), unidade expedidora e observações eventuais.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.8 Publica os imóveis rurais titulados pelo Estado?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. VI
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os imóveis rurais titulados pelo Estado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do beneficiário, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e nome da área.

Atualidade (50%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

9.9 Publica os monitoramentos de recuperação de exploração florestal ilegal?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. VIII
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os monitoramentos da recuperação de exploração florestal ilegal contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, localização, número, tipo de atividade vistoriada ou monitorada e parecer da vistoria.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.10 Publica os Planos de Manejo Florestal (PMF)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XI
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os Planos de Manejo Florestal (PMF) contendo, no mínimo, as seguintes informações: área, data, nome do detentor, nome da propriedade, município.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.11 Publica os convênios e os projetos de regularização fundiária?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XIII
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os convênios e projetos de regularização contendo, no mínimo, as seguintes informações: municípios abrangidos e resultados em cada município.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.12 Publica a situação dos processos de regularização fundiária?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XVI
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão a situação dos processos de regularização fundiária contendo, no mínimo, as seguintes informações: data de entrada/saída do setor, permitindo-se a consulta pela internet por meio do número do processo, nome do beneficiário ou do município.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.13 Publica os Títulos de legitimação de terras?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XIX
- **Aplicável para:** Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os Títulos de legitimação de terras devolutas contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do proprietário, número do processo, tamanho das áreas, municípios, coordenada geográfica da propriedade.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.14 Publica os Estudos de Impacto Ambiental (EIA)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. IV
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o documento na íntegra dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA).

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.15 Publica a avaliação técnica que motivou a emissão de cada licença ambiental, para os empreendimentos que exigem EIA/Rima?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. X
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão a íntegra do documento de avaliação técnica que motivou a emissão de cada Licença ambiental, para os empreendimentos que exigem EIA/Rima.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.16 Publica os Relatórios das Audiências Públicas?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XIV
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o documento na íntegra dos Relatórios das Audiências Públicas.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.17 Publica os Relatórios de Impactos Ambientais (Rima)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XV
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o documento na íntegra dos Relatórios de Impactos Ambientais (Rima).

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.18 Publica os Termos de Referência para a elaboração do EIA?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XVIII
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o documento na íntegra dos Termos de Referência para a elaboração do EIA.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.19 Publica as Unidades de Conservação (UC)?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XX
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão as Unidades de Conservação (UC) contendo, no mínimo, as seguintes informações: ato de criação, plano de manejo, limites georreferenciados, mapas, status da regularização fundiária das UCs e contatos dos gestores.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.20 Publica os recursos de compensação ambiental destinados às Unidades de Conservação Estaduais?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XXI
- **Aplicável para:** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão os recursos de compensação ambiental destinados às Unidades de Conservação Estaduais contendo, no mínimo, as seguintes informações: total de recursos disponíveis em caixa, dados de origem, dados relativos aos recursos destinados.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.21 Publica os assentamentos estaduais de trabalhadores rurais do Espírito Santo?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. II
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Devem ser divulgados no sítio institucional do órgão os assentamentos estaduais de trabalhadores rurais do Espírito Santo contendo, no mínimo, as seguintes informações: lista de beneficiários, lotes/glebas, limites georreferenciados, indenizações pendentes/concluídas.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

9.22 Publica informações sobre os conflitos fundiários?

- **Fundamentação:** Lei nº 11.774/2023, art. 2º, inc. XXII
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão informações sobre os conflitos fundiários contendo, no mínimo: documentos referentes às tratativas com as partes envolvidas, tais como atas de reuniões.

Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

Em caso de dúvidas, mensagens podem ser encaminhadas para transparencia@secont.es.gov.br.

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Controle
e Transparência*

